



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

SUBEMENDA Nº 003/2025 À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 003/2025.

SUPRIME OS §§ 9º E 12 DO ARTIGO 2º E OS ARTIGOS 8º, 9º E 10 TODOS DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA Nº 003/2025.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova, e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam suprimidos os §§ 9º e 12 do artigo 2º e os artigos 8º, 9º e 10 todos da proposta de emenda à lei orgânica do município de Santa Luzia nº 003/2025.

Art. 2º A presente Subemenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 06 de outubro de 2025.

JUSTIFICATIVA

GLAYSON JOHNNY GONÇALVES COELHO
MATRÍCULA 3980
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA





A presente Subemenda nº 003/2025 à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 003/2025 tem por finalidade promover o aprimoramento técnico-legislativo e a adequação jurídico-constitucional do texto em análise, mediante a supressão dos §§ 9º e 12 do artigo 2º, bem como dos artigos 8º, 9º e 10 da referida proposta.

Do ponto de vista jurídico, a supressão desses dispositivos visa assegurar a coerência normativa e a compatibilidade material da proposta com a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Minas Gerais e com a própria sistemática da Lei Orgânica Municipal.

No aspecto político, a subemenda reafirma o compromisso do Legislativo Municipal com a segurança jurídica, a transparência e o respeito às competências constitucionais de cada ente e Poder. Trata-se de medida que preserva o equilíbrio institucional e garante que o processo de revisão da Lei Orgânica ocorra de forma técnica, democrática e responsável, sem comprometer a funcionalidade e a autonomia administrativa do Município.

Assim, a presente subemenda tem por objetivo evitar distorções interpretativas e assegurar que a Lei Orgânica permaneça um instrumento de estabilidade e organização das funções municipais, resguardando os princípios da legalidade, razoabilidade e eficiência na administração pública.

Diante do exposto, conclui-se que a aprovação desta Subemenda é medida necessária e conveniente para o aperfeiçoamento da proposta de reforma da Lei Orgânica Municipal, fortalecendo o processo legislativo e garantindo a conformidade do texto com os preceitos constitucionais e legais vigentes.

GLAYSON JOHNNY GONCALVES COELHO
MATRÍCULA 1980
CREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
GLAYSON JOHNNY
Presidente da Câmara

